

## VEDAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS PARA ADQUIRENTE FINAL DE COMBUSTÍVEIS - LIMINAR STF - NOVENTENA

A Lei Complementar nº 192, publicada em 11/03/2022, trouxe a redução a zero das alíquotas das Contribuições Pis/Pasep e Cofins, até **31/12/2022**, para alguns combustíveis, como óleo diesel, GLP e querosene de aviação, e garantia a manutenção dos créditos vinculados no regime não cumulativo, às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final.

Em **18/05/2022**, foi publicada a Medida Provisória nº 1.118/2022, que alterou a Lei Complementar nº 192/2022, excluindo do texto a parte que tratava da manutenção dos créditos para o adquirente final.

Pela legislação das Contribuições Pis/Pasep e Cofins, era permitido o crédito em relação aos combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos responsáveis por qualquer etapa do processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli determinou, em **07/06/2022**, em caráter liminar, que a Medida Provisória nº 1.118/2022, que retirou do consumidor final o direito ao uso do crédito, somente produza efeitos após **90 dias** de sua publicação.

Em análise preliminar do caso, o Ministro verificou que a Medida Provisória, ao revogar a possibilidade da manutenção dos créditos, majorou indiretamente a carga tributária do PIS/Pasep e da Cofins. Segundo ele, "A instituição e a majoração dessas contribuições estão sujeitas à anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal".

Quanto ao pedido de suspensão da totalidade da Medida Provisória, o Ministro assinalou que, de acordo com o entendimento do STF, o legislador tem autonomia para tratar da não cumulatividade das contribuições e pode revogar norma que previa a possibilidade de apuração de créditos dentro desse sistema, desde que respeitados os princípios constitucionais como a isonomia e a razoabilidade. Além disso, lembrou que é sólida a jurisprudência da Corte de que não há direito adquirido a regime jurídico, "inclusive em sede de matéria tributária".

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL